



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 140 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993.

Ve LM 4711993, 153194, 161194
161194 e 54177
(Código
Código)

Ve LM 183194

" DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O lançamento de que trata o artigo 76 da Lei nº 54, de 01 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), será feito mensalmente, observadas e respeitadas, no que couber as normas contidas no referido.

ARTIGO 2º - A taxa de que trata o artigo 4º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 396 de 23/11/90 fica alterada para 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) da U.F.

ARTIGO 3º - Os imóveis localizados nos bairros: Bairro do Areal, Bairro Boa Sorte, Bairro de Fátima (Cantão), Bairro São João, Bairro do Maracanã, Bairro da Vila Helena, Bairro São Luiz, Bairro da Química, Bairro São Joaquim, Bairro do Coimbra, Bairro Santo Antônio, Bairro do Belvedere, Bairro do Lago Azul, Bairro Santa Bárbara, Bairro da Metalúrgica, Bairro das Oficinas Velhas, Bairro do Parque Santana, Bairro da Roseira I, Bairro da Roseira II, Bairro da Ponte Vermelha, Bairro do Chalet, Bairro da Boca do Mato, Bairro do Carbocálcio, Bairro da Vargem Grande, Bairro do Carvão, Bairro da Caieira Velha, Bairro da Caixa D'água, Bairro da Represa, Bairro do Novo México e Bairro do Morro do Gama; compreendidos no 1º Distrito, terá sua alíquota reduzida em 50 % (cinquenta por cento).

ARTIGO 4º - Os imóveis localizados nos Distritos e seus respectivos bairros, terá a sua alíquota reduzida em 50% (cinquenta por cento).



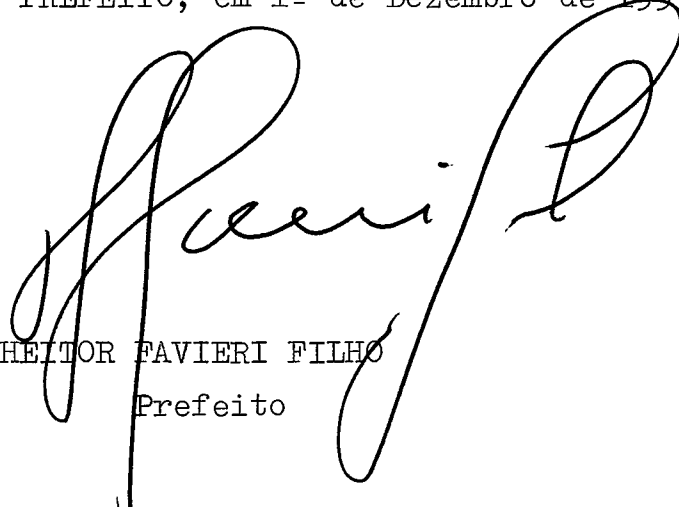
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ARTIGO 5º - A cobrança da taxa será feita juntamente com a das tarifas de água e esgoto, na mesma guia e de forma detalhada.

ARTIGO 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1994.

ARTIGO 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de Dezembro de 1993.



HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 139
/mt

do livro próprio